



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Avani Eugênio Brito.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07317711-3	PARECER: 0624/2007	APROVADO: 25.09.2007

I – RELATÓRIO

Maria Nelzenir Costa de Almeida, secretária do Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, situado nesta capital, solicita deste Conselho, no presente processo sob o nº 07117711-3, regularização da vida escolar da aluna Avani Eugênio Brito, que não estudou a disciplina Geografia em nenhuma das séries do ensino médio. Para sanar tal irregularidade solicita da Professora Vera Lúcia um trabalho sobre a disciplina, para a aluna, o qual foi feito sobre o “aquecimento global”, em que obteve nota 9,0 (nove). O trabalho está anexado a este processo. Pede o aproveitamento do mesmo para integrar o currículo da aluna na 2ª série do ensino médio cursada no Colégio acima mencionado, no ano de 1998.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já em vigor naquela época, prescreve no Art. 26: “ Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum e ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, pelas características regionais e locais da sociedade da cultura, da economia e da clientela”. No parágrafo primeiro define quais abrangem, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil”.

A aluna iniciou o ensino médio no Colégio Juvenal de Carvalho, em que, no currículo da 1ª série, não se estudou Geografia, apenas na 2ª e 3ª série. Ao final da 1ª série transferiu-se para o Colégio em qual a requerente é secretária onde a disciplina era estudada somente na 1ª série. Caberia a esse Colégio, ao receber a aluna na 2ª série, fazer a complementação curricular para adapta-la ao seu currículo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0624/2007

Não o fez, mas nem por isso deixou de ser responsável pela lacuna em seus estudos, fazendo-o agora quando da expedição do certificado ou diploma, pois cursou a habilitação de Técnico em Contabilidade”, tendo estudado todas as disciplinas que a integram.

Com o trabalho da aluna sobre tema da área da disciplina que falta, cremos que foi acrescida ao seu currículo com a nota obtida e mencionada nas observações de histórico escolar ficando o mesmo completo como resultado de aproveitamento de estudos, de que trata a Lei de Diretrizes e Bases em seu Art. 24, inciso V, letra c.

III – VOTO DO RELATOR

Que se proceda como acima está indicado e expeça-se para a aluna o diploma ou certificado a que tem direito. Do ocorrido lavre-se ata especial e mencione-se o fato, em seu histórico escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE